



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

PORTARIA Nº 083/2024 – de 14 de março de 2024.

SUMULA: DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, EM DESFAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, LEI MUNICIPAL 490/1994, DA LEI MUNICIPAL 975/2007, e

CONSIDERANDO os fatos relatados no Ofício nº 020/2024, Protocolo nº 1054/24;

CONSIDERANDO que eventual infração ao art. 202, II, de “cumprir as ordens superiores, representando quando forem manifestamente ilegais” e art. 202, III, de “desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido” constitui-se de alta gravidade;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar irregularidades e as responsabilidades funcionais em relação à legalidade, moralidade, e garantia da hierarquia administrativa; e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n. 77/2024, homologado pelo Poder Executivo, o qual recomenda a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de R. C., agente público municipal sob matrícula nº 3487, para apurar insubordinação grave ao serviço, mediante supostas negativas as solicitações de reformas e/ou construções, alegando que não irá fazer pois não recebe o benefício da insalubridade, que só voltará a realizar alguma atividade assim que voltar a receber o benefício, em descumprimento ao artigo. 202, III, bem como ao artigo 202, II e III, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Assaí, Lei Municipal 490/94.

Art. 2º. Constituir Comissão Processante, composta pelos servidores públicos **PATRICIA ALVES DA SILVA**, matrícula 1574, na condição de Presidente; **FRANCIELI MONIQUE APARACIDA DA SILVA AMAOKA**, matrícula 3280; e **CAMILA CRISTINA COSTA**, matrícula 3489. Devendo instalar-se no prazo de 03 (três) dias, a partir da publicação desta Portaria, e suas atividades deverão estar concluídas no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, através de representação motivada de seus membros.

§1º. Caberá ao Presidente da Comissão Processante indicar qual membro irá secretariar os trabalhos.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 15/03/24, Edição nº 2621

Assinatura



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

§2º. Deverá a Comissão Processante elaborar como primeiro ato, as notificações da processada para ciência da instauração além do cronograma de ações a partir dos documentos analisados que integram esta portaria.

§3º. Finalizada a apuração, deverá ser remetido relatório final detalhado à autoridade que a instaurou para as devidas providências, que poderá acatar ou não o relatório conclusivo, motivadamente.

Art. 3º. A Comissão Processante é livre para buscar todas as provas que se fizerem necessárias à elucidação dos fatos irregulares, podendo designar assessores técnicos e peritos especializados, acessar as redes sociais, ouvir testemunhas, tudo aquilo que garanta a busca pela verdade e o convencimento para a conclusão final.

Art. 4º. A Comissão deverá dar ampla ciência de todos os atos processuais instrutórios, garantindo ao Acusado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º. Competirá ao Procurador Lucas Goes dos Santos e, na sua ausência, ao Procurador Bruno Leonardo Vicente, acompanhar a legalidade dos atos do processo administrativo.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 14 DE MARÇO DE 2024.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
PREFEITO MUNICIPAL